



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.946, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, COM NOVA REDAÇÃO NO ‘CAPUT’ DO ARTIGO 2º E ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO ÚNICO, QUE REGULAM OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO (SIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Guariba**, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2015, **aprovou**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do artigo 2º, com o acréscimo de parágrafo único, da Lei municipal nº 1.946, de 18 de dezembro de 2003, que regula os Serviços de Inspeção Sanitária do Município (SIM), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A prévia inspeção exercida pelos Serviços de Inspeção Sanitária do Município (SIM), junto à Vigilância Sanitária (VISA), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, será supervisionada por profissional Médico Veterinário habilitado, conforme estipula o artigo 5º, letra “f”, da Lei federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, compete privativamente ao Médico Veterinário o exercício das atividades e funções relacionadas com a inspeção e a fiscalização, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 28 de julho de 2.015.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal